



# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

APROVADA EM 03 DE Junho DE 19 97

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE

LEI Nº 485

LAMARTH LEITE PIANO

1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE

2º SECRETÁRIA

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede Municipal de ensino, os Conselhos Escolares, previstos na Resolução nº 03 de 04.03.97.

Art. 2º - O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas, tem como finalidade:

- I - garantir a gestão democrática da escola;
- II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- III - garantir a articulação da escola com a comunidade;
- IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
- V - garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa;
- VI - manter articulação com a Secretaria de Educação e Esportes visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esportes à realidade da Escola.

Art. 3º - Compete ao Conselho Escolar, preservar e implantar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

- I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Escola;
- II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola no início e ao final de cada semestre letivo;
- III - acompanhar e fiscalizar:
  - a - o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
  - b - os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da escola;
  - c - armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
  - d - o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a professores e alunos;
  - e - as medidas visando a conservação e preservação





# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1158

C.O. 11040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LEIMARTH LEITE PIANCO  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

## FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE 2º SECRETÁRIA

acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetências e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - Estimular a participação do pessoal docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - colaborar com a divulgação da chamada da população de 06 a 16 anos para cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VII - participar da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado;

IX - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da escola;

X - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;

XI - acompanhar e avaliar o processo pedagógico administrativo nos seus vários aspectos;

XII - elaborar e encaminhar ao Secretário de Educação, através dos Departamentos regionais de educação, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, propondo medidas para a melhoria no desempenho do seu trabalho;

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - o diretor da escola;
- II - um professor em efetivo exercício docente;
- III - um representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;
- IV - um representante do corpo administrativo;
- V - um representante dos pais ou responsável pelos alunos;
- VI - um representante dos alunos;
- VII - um representante do conjunto de entidades legalmente organizadas da comunidade, existente na área de atuação de escola;

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da Escola, substituído nas suas ausências pelo Diretor-Adjunto ou pelo professor mais antigo em exercício na unidade escolar, desde que não exerça outra representação no Conselho.

§ 2º - Juntamente com as demais representações, serão eleitos seus suplentes, atendidos os mesmos requisitos.

§ 3º - Os representantes, a exceção do Presidente, serão escolhidos por maioria simples de sufrágios, através de votação secreta, em reunião de cada uma dessas categorias convocadas para tal fim.

§ 4º - Na hipótese de empate na eleição dos representantes do Conselho Escolar, serão adotados os seguintes critérios:





APROVADA EM 12 DE Junho DE 1997

# Prefeitura Municipal de Trindade

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1158

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

MARATH LEITE PIANCO

1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

I - Em relação aos representantes indicados nos incisos I e II § 2º:

- a - o de maior tempo na unidade escolar;
- b - o de maior carga horária na escola;
- c - o mais idoso.

II - Relativamente aos representantes do Pessoal indicado na alínea "a" do inciso III, do § 2º:

- a - maior tempo na unidade escolar;
- b - o mais idoso.

III - Com relação aos representantes indicados na alínea "b" do inciso III, do § 2º:

- a - maior número de filhos, alunos da unidade escolar;
- b - o mais idoso.

IV - Com referência aos representantes indicados na alínea "c" do inciso III, do § 2º:

- a - o de melhor desempenho;
- b - o mais idoso.

§ 5º - Nas escolas de 1ª a 4ª série, onde inexistam alunos maiores de 16 anos de idade, não haverá representação do corpo discente.

§ 6º - O único representante e seu respectivo suplente das entidades legalmente organizadas pela comunidade na área de atuação da escola, serão indicados conjuntamente por correspondência firmada pelos presidentes de cada uma delas, à qual será anexa cópia da ata da reunião que o elegeu.

Art. 5º - O Conselho somente poderá ser instalado quando escolhidos pelo menos quatro dos seus componentes, além do residente ou seu substituto legal.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do Diretor da Escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato.

Art. 7º - Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegera um secretário, dentre os seus membros, servidores da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e deliberações, registrando-as em livro próprio.

Art. 8º - Os membros do Conselho escolar que faltarem durante o ano escolar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas ou 01 (uma) das reuniões semestrais de avaliação da escola, sem motivo justificado, devidamente reconhecido pelo Conselho, serão destituídos do Conselho e substituídos pelos seus respectivos suplentes.





# Prefeitura Municipal de Trindade

APROVADA EM 09 DE JUNHO DE 1997

09 DE JUNHO DE 1997

Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1158

040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE

LAMARTH LEITE PIANCÓ

1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE

2º SECRETÁRIA

Conselho Escolar reunir-se-á no final de cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergenciais.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão em dependências da Unidade Escolar.

Art. 109 - O Conselho Escolar encaminhará ao final do ano ao Secretário de Educação e Esportes, através do Departamento Regional de Educação competente, um relatório geral das suas avaliações.

Art. 119 - O Conselho divulgará amplamente as ações da escola e o resultado do seu trabalho, através dos seus membros representantes nas reuniões de professores, de pais ou responsáveis de alunos e nas entidades da comunidade.

Art. 129 - Esta Lei não se aplicará as escolas Mínimas e Mini Escolas.

Art. 139 - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 149 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 159 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 02 de junho de 1997.

  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal